

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0040/2021

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – FMHIS E EMPRESA ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 0009/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, cidade de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado **CONTRATANTE**

CONTRATADA: ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Alzira Franck Helt, nº 50, Apt. 01, Centro, no município de Capinzal-SC, CEP: 89.665-000 inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.547.432/0001-97, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Eduardo Techio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o número 081.559.449-64, portador do Registro Geral – RG número 5341959, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes em 01 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Habitação;

CONSIDERANDO que durante a execução da obra não foi necessário executar, ou executar de forma parcial, alguns itens referentes ao projeto e a planilha orçamentaria (conforme planilha em anexo);

CONSIDERANDO que foi observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que a Contratada está de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Tributária Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº AJ569/2022.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Suprimir o valor de **R\$ 1.049,66** (um mil quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), que corresponde a 1,21% (um virgula vinte e um por cento) do valor do contrato supracitado;

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, inciso II, “a”, “b”, e § 1º da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas, 18 de abril de 2022.

**EDUARDO TECHIO DA SILVA
ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA**

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITURA DE CATANDUVAS
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: